

Contribuintes do ICMS.

2.4. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR.

2.5. O estabelecimento remetente de mercadorias à Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS-ST, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.5.1. A Beneficiária deve comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS-ST na forma autorizada neste Regime Especial.

2.5.2. Os documentos fiscais que acobertarem a remessa de mercadorias para o estabelecimento da Beneficiária devem conter, no quadro "Informações Complementares" do DANFE, a expressão: "Dispensado da retenção do ICMS-ST, conforme Regime Especial nº 8.905/2026".

2.6. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS-ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e do retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, no mês da entrada, e deve efetuar o recolhimento do ICMS-ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.

2.6.1. Na ausência da informação da base de cálculo para a retenção no documento fiscal relativo à entrada da mercadoria, poderá ser utilizado o valor resultante da aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o valor da aquisição da mercadoria ou, na hipótese de operação beneficiada com redução da base de cálculo, sobre a base de cálculo reduzida.

2.7. A Beneficiária deverá, em relação às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ainda em estoque no último dia imediatamente anterior à adoção deste Regime Especial, realizar os procedimentos contidos no Art. 19 do Anexo IX do RICMS/PR destinados à exclusão de uma mercadoria do regime de substituição tributária.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determina a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial, e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Acarreta a cassação do Regime Especial:

- a) a inadimplência do pagamento do imposto, na forma e no prazo devidos;
- b) o uso irregular do Regime Especial;
- c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD "Regular" para o mês de referência.

3.3. Do ato que determinar a revogação do Regime Especial, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária pode renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

3.6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir do dia 01/06/2026, com validade até 31 de maio de 2028.

3.7. O pedido de prorrogação do Regime Especial deve ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se provisoriamente prorrogado no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.8. Os documentos fiscais emitidos com base neste Regime Especial pela Beneficiária devem conter no quadro "Informações Complementares" do DANFE a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 8.905/2026".

3.9. A Beneficiária deve lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando, sucintamente, o número do Regime Especial, os procedimentos aqui autorizados e sua vigência.

O Diretor em Exercício da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 13 de maio de 2026.

Juliano Brun Binder

Diretor em Exercício da Receita Estadual
Triunfante Brasil Distribuidora de Alimentos S.A.
 Beneficiária

ANEXO ÚNICO

Relação das mercadorias/seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR abrangidas pelo Regime Especial nº 8.905/2026:

Seção - Descrição

XII - DAS OPERAÇÕES COM COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR

XVI - DAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO

XXII - DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

XXV - DAS OPERAÇÕES COM RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

XXVII - DAS OPERAÇÕES COM TINTAS, VERNIZES E OUTRAS MERCADORIAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA

61672/2026

Autarquias

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES - SECID
 AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024

PROTOCOLO: 24.580.204-8

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 10/02/2026.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo.

PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, CNPJ: 07.820.337/0001-94, PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.983.004/0001-41.

FUNDAMENTOS: Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.086/2022.

OBJETO: Acréscimo de valor e reajustamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 29/11/2026, conforme o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo (Protocolo nº 24.926.471-7).

ASSINATURA: Gilson de Jesus dos Santos, Diretor-Presidente da AMEP, em 12/05/2026, e Manoel Ribeiro Junior, Sócio-Administrador da PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., em 11/05/2026.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

61471/2026

CCTG

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 84/26

Protocolo	25.843.953-8
Partes	CCTG e Calebe Alves Teixeira
Objeto	Prestação de serviços artísticos na qualidade de <i>Músico Violoncelista</i> , integrando o elenco da <i>Orquestra Sinfônica do Paraná</i> quando da apresentação do concerto oficial agendado para ocorrer nos dias 28 e 31/05/26, no Aud. Bento M. R. Netto do Teatro Guaíra
Fundamento	art. 25, <i>caput</i> , da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 33, <i>caput</i> , da Lei Estadual n.º 15.608/2007
Valor Total	R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)
Autorizado	Em 13/05/26 pelo Diretor Presidente do CCTG

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 85/26

Protocolo	25.843.507-9
Partes	CCTG e 63.139.813 Odair Goncalves Pontes Junior
Objeto	Prestação de serviços artísticos na qualidade de <i>Músico Violinista</i> , integrando o elenco da <i>Orquestra Sinfônica do Paraná</i> quando da apresentação do concerto oficial agendado para ocorrer nos dias 28 e 31/05/26, no Aud. Bento M. R. Netto do Teatro Guaíra
Fundamento	art. 25, <i>caput</i> , da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 33, <i>caput</i> , da Lei Estadual n.º 15.608/2007
Valor Total	R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)
Autorizado	Em 13/05/26 pelo Diretor Presidente do CCTG

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 86/26

Protocolo	25.843.634-2
Partes	CCTG e Flórence Suana Merique 36260445806
Objeto	Prestação de serviços artísticos na qualidade de <i>Músico Violista</i> , integrando o elenco da <i>Orquestra Sinfônica do Paraná</i> quando da apresentação do concerto oficial agendado para ocorrer nos dias 28 e 31/05/26, no Aud. Bento M. R. Netto do Teatro Guaíra
Fundamento	art. 25, <i>caput</i> , da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 33, <i>caput</i> , da Lei Estadual n.º 15.608/2007
Valor Total	R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)
Autorizado	Em 13/05/26 pelo Diretor Presidente do CCTG

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 87/26

Protocolo	25.843.307-6
Partes	CCTG e 49.309.881 Priscila Vargas Pellanda
Objeto	Prestação de serviços artísticos na qualidade de <i>Músico Violinista</i> , integrando o elenco da <i>Orquestra Sinfônica do Paraná</i> quando da apresentação do concerto oficial agendado para ocorrer nos dias 28 e 31/05/26, no Aud. Bento M. R. Netto do Teatro Guaíra
Fundamento	art. 25, <i>caput</i> , da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 33, <i>caput</i> , da Lei Estadual n.º 15.608/2007
Valor Total	R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)
Autorizado	Em 13/05/26 pelo Diretor Presidente do CCTG

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 88/26

Protocolo	25.843.142-1
Partes	CCTG e Thiago Marini Woicolesko
Objeto	Prestação de serviços artísticos na qualidade de <i>Músico Violinista</i> , integrando o elenco da <i>Orquestra Sinfônica do Paraná</i> quando da apresentação do concerto oficial agendado para ocorrer nos dias 28 e 31/05/26, no Aud. Bento M. R. Netto do Teatro Guaíra
Fundamento	art. 25, <i>caput</i> , da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 33, <i>caput</i> , da Lei Estadual n.º 15.608/2007
Valor Total	R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)
Autorizado	Em 13/05/26 pelo Diretor Presidente do CCTG

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 89/26

Protocolo	25.845.679-3
Partes	CCTG e 59.640.943 Abimael Barboza de Oliveira
Objeto	Prestação de serviços artísticos na qualidade de <i>Músico Trompetista</i> , integrando o elenco da <i>Orquestra Sinfônica do Paraná</i> quando da apresentação do concerto oficial agendado para ocorrer nos dias 28 e 31/05/26, no Aud. Bento M. R. Netto do Teatro Guaíra